



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**LEI Nº 406 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

18/11/21

At. Rodrigues  
Serviço de Expediente

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS A DOAR SEM ENCARGOS, UM IMÓVEL À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS** aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar, sem encargos à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, portadora do CNPJ nº 01.285.170/0001-22, com endereço na Av. 85, 1593 – Setor Marista – Goiânia – Goiás, um imóvel constituído na Matrícula nº 2646, fls. 01, do Livro 2 de Registro Geral de Imóveis do CRI de Campo Limpo de Goiás, de Propriedade do Município de Campo Limpo de Goiás, com a seguinte descrição:

I - A área total de 12,4736 hectares, em terras situadas na Fazenda denominada Fazenda São Carlos, Sapato Arcado, Gerivá, Posse dos pires, Barreiro dos Pedros, Correias e Poções, localizado Município de Campo Limpo de Goiás, deste município de Campo Limpo de Goiás-GO, dentro dos seguintes Limites e Confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-05, de coordenadas N 8.200.548,72 m. e E 701.452,79 m., situado no limite com Toshio Tsu Tsumi, deste, segue com azimute de 109°09'44" e distância de 150,00 m., confrontando neste trecho com Toshio Tsu Tsumi, até o vértice M-06, de coordenadas N 8.200.499,49 m. e E 701.594,48 m.; deste, segue com azimute de 194°05'49" e distância de 789,90 m. confrontando neste trecho com Sérgio Teodoro Alves de Carvalho, até o vértice M-07, de coordenadas N 8.199.733,37 m. e E 701.402.09m. situado no limite da faixa de domínio da rodovia GO-330, deste, segue com azimute de 309°59'35" e distância de 200,00 m. confrontando neste trecho com a faixa de domínio da rodovia GO-330, até o vértice M-08, de coordenadas N 8.199.861,91 m. e E 701.248,87m.; deste, segue com azimute de azimute de 16°32'13" e distância de 716,45 m. confrontando neste trecho com Divino da Silva, até o vértice M-05, de coordenadas N8.200.548,72 m. e E 701.452,79 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr tendo como o atum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Imóvel

*Aut*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

devidamente cadastrado no INCRA sob nº 930.024.018.228-5, CCIR nº 14045736146; NIRF: 83234551; Registro no CAR: GO. 5204854-DE5DDEC6A83A4D91945FDBC9582AB8A.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o artigo 1º tem por finalidade a implantação e administração de Distrito Agroindustrial no município de Campo Limpo de Goiás, que será de responsabilidade de CODEGO haja vista a Companhia criada pela Lei Estadual nº 19.064, de 14 de outubro de 2015 ter por objeto a promoção do desenvolvimento econômico mediante o desempenho de atividades de fomento para incremento da economia, geração de emprego e renda e preservação do meio ambiente, dentre outros, com a contratação, execução e administração de projeto, obra, serviço ou empreendimento, em imóveis de sua propriedade atendam ao objetivo de desenvolvimento Econômico no Estado.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I - Implantar e administrar o Distrito Agroindustrial da cidade de Campo Limpo de Goiás no imóvel a ser recebido, vigorando a partir da transferência do mesmo, no que tange a seu regular funcionamento e instalação de indústrias, todos os regramentos dispostos nos Regulamentos, Estatutos e demais dispositivos da CODEGO;

II - Deverá ser apresentado anexo ao convênio que será assinado entre as partes, cronograma de execução para implantação e regular funcionamento do Distrito em até 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser realizado em etapas de acordo com a demanda por áreas para instalação de indústrias, contudo, a primeira fase de implantação deverá ser executada em até 18 (dezoito) meses a contar da transferência do imóvel à donatária e aprovação do loteamento junto aos órgãos reguladores.

III – Todas as despesas com a implementação do Distrito correrão por conta da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO.

**Art. 4º** - Haverá reversão do imóvel objeto da presente doação ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada destinação diversa ao imóvel.

**Paragrafo único** - Ocorrerá a reversão da doação do imóvel caso a implementação da infraestrutura não seja executada pela donatária no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a doação.

*Ant*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**Art. 5º** - Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias aos órgãos reguladores para firmar o instrumento público de doação e, após, promover o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 18 de novembro de 2021.**

**GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal